



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309.2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208.2021

VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108.2021 de 13.08.2021.

O **MUNICÍPIO DE CORBELIA** com endereço à Rua Amor Perfeito nº. 1616, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.208.826/0001-02, Cep. 85.425-000, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pela **SECRETARIA DE SAÚDE** a Sra. **Cleide Teresinha dos Santos Messias**, residente domiciliado na Rua; Eunice Tolentino, 191 – Centro – Boa Vista da Aparecida PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 706.904.649-91 e Portador da Cédula de Identidade nº. 5.197.121-3 SSP/PR, e do outro lado: **HV GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E CLINICA MEDICA LTDA – ME - CNPJ: 27.444.078/0001-51**, Rua: Av. São Paulo, 1061 Sala 901 -0 Zona 01 – Maringá PR – CEP: 87.005-280 - Fone: (44) 3023-1416 / (44) 99139-0938, e-mail: projetos@ipasaude.org.br representada pelo Sr. Hugo Alexandre Agüera Viana CPF: 048.211.639-00 RG: 8.192.704-9 SSP/PR. Aqui denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** devidamente licitado do Pregão Presencial nº 108.2021 de 13.08.2021 (PMC), sujeitando-se ainda à Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e nº 9.032 de 28 de abril de 1995 e nº 9.648 de 05 de maio de 1998, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto Federal nº 5.450, de 31.05.2005, LC 123/2006, DF 3.555/00 e ainda, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados enfermagem e técnicos de enfermagem, para atuar na UBS Padre Bernardo Lube – Centro – Pronto Atendimento Municipal – PAM e/ou conforme a necessidade da Secretaria de Saúde. Conforme Termo de Referência Anexo I.

Contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem para atender a demanda da Secretaria de Saúde complementando as escalas, serviço ambulatorial e hospitalar, urgência e emergência e atenção básica em horário estendido. Período noturno ou diurno, incluindo fins de semana e feriados, por menor preço/mês, conforme lote relacionado no Edital Originário, devidamente registrado no Conselho de Classe, e com os documentos comprobatórios, como o diploma e/ou certificado de especialização do profissional que prestará os serviços.

A validade dos contratos será de até 12 meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Caso houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o prestador do serviço poderá ser remanejado para outras unidades de atendimento com formalização prévia de no mínimo 1 hora (uma hora de antecedência).

No caso de ausência do profissional habitual, a empresa deverá substituir por outro profissional devidamente qualificado, para cumprimento do objeto do contrato em questão.

A empresa deverá apresentar escala de trabalho no mínimo com 30 dias de antecedência ao departamento de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, contando sempre o primeiro dia útil de cada mês constando nome e qualificação do profissional, e disponibilidade de cadastro no CNES e todos os documentos para realizar o referido cadastro;

É de responsabilidade da empresa, providenciar que o profissional seja cadastrado no sistema de prontuário eletrônico, registro de procedimentos, dispensação de materiais utilizado e treinado para o uso correto, apresentar ata de registro documentando o treinamento;

É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar e capacitar os profissionais para uso dos protocolos, fluxos de atendimentos, normas e rotinas, notificações epidemiológicas dos serviços de saúde do Município de Corbélia e apresentar ata de registro documentando o treinamento de todos os profissionais que forem disponibilizados nas escolas de prestação de serviços;

Os profissionais deverão comprovar capacidade técnica para atendimentos de urgência e emergência, manejo de pacientes contaminados e suspeitos de COVID 19;

Os profissionais, na qualidade de representantes das pessoas jurídicas contratadas, ficam obrigados: Responder como Responsável Técnico (RT) pela empresa e pelos profissionais que forem colocados nas escalas de prestação de serviços ao Município e da mesma forma, a cumprirem a utilização do Prontuário eletrônico bem como de todos os protocolos de solicitação de exames, prescrição de medicamentos, encaminhamentos, referências e contra referências e para outros procedimentos afins, conforme já estabelecido na rede municipal de saúde;



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

Os profissionais deverão comparecer devidamente uniformizado com crachá e jaleco que identifique o nome do profissional, função e a empresa que está representado e, é de responsabilidade da empresa a entrega dos uniformes e crachás;

A responsabilidade de despesas por alimentação, deslocamento, transporte até o local da prestação do serviço, mesmo nos distritos, na prestação de serviço na modalidade de ESF, horário estendido e plantões e, é de responsabilidade da empresa contratada.

Todo e qualquer descumprimento, parcial ou integral, do objeto em questão, irá gerar desconto proporcional e/ou rescisão do contrato.

A empresa deve apresentar junto a escala de trabalho, inexistência de outros vínculos empregatícios e disponibilidade de carga horária, ainda negativas de antecedentes criminais e processos trabalhistas do profissional que irão assumir a função.

Será exigido o registro de horário de trabalho dos profissionais, no sistema "Ponto Eletrônico", conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público.

Parágrafo Único: Os licitantes devem observar que não será permitido a subcontratação **exceto** no caso abaixo na Observação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Lote 1: Serviços de Profissionais de Enfermagem para atuar na Unidade de Saúde Padre Bernardo Lube no Pronto Atendimento Municipal – PAM de Corbélia e/ou conforme a necessidade da Secretaria de saúde.

ITEM 01: Descrição da atividade:

Profissional Enfermeiro com registro junto ao órgão de classe para realizar atendimento clínico de idosos, adultos, adolescentes, gestantes e crianças nas diferentes fases de vida, em toda e qualquer situação que demandar atendimento. Caso houver necessidade acompanhar paciente até o Hospital de referência na Ambulância. Deverá comprovar a inexistência de outros vínculos empregatícios e disponibilidade de carga horária.

Local: Unidades de Saúde Padre Bernardo Lube no Pronto Atendimento Municipal – PAM e/ou conforme a necessidade da Secretaria de saúde de Corbélia

Carga horária: Até 84 horas semanais Diurno/Noturno e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 27,10/hora

ITEM 02: Descrição da atividade:

Profissional Técnico em enfermagem com registro junto ao órgão de classe para realizar atendimento clínico de idosos, adultos, adolescentes, gestantes e crianças nas diferentes fases de vida, em toda e qualquer situação que demandar atendimento. Caso houver necessidade acompanhar paciente até o Hospital de referência na Ambulância. Deverá comprovar a inexistência de outros vínculos empregatícios e disponibilidade de carga horária.

Local: Unidades de Saúde Maria do Padre Bernardo Lube no Pronto Atendimento Municipal – PAM e/ou conforme a necessidade da Secretaria de saúde de Corbélia.

Carga horária: Até 168 horas semanais Diurno/Noturno e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 18,07/hora

§ 1º - O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE atendendo as consultas à pacientes agendados previamente, médicos conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, independente do período de plantão;

§ 2º - O horário de atendimento será na Unidade de Saúde, consultas médicas na responsabilidade profissional de Clínico Geral para atendimento junto a Secretaria Municipal de Saúde no Pronto Atendimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO deverá iniciar após assinatura do Termo contratual;

§ 1º - AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Termo aos usuários do SUS;



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

- § 2º - será o responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe;
- § 3º - deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento ao INSS e sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- § 4º - O CONTRATADO proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor no desempenho de suas funções;
- § 5º - Caso o Secretario queira ou precise dos serviços do profissional para outras unidades e/ou programas da Saúde, este deverá estar a dispor para tal.
- § 6º As condutas éticas essenciais para profissionais da saúde**

Ética é o conjunto de princípios e valores morais que conduzem o comportamento humano dentro da sociedade. A contratada será seguir as premissas éticas importantes na relação com o paciente:

1. Respeitar a necessidade do paciente, conquistando gradualmente a sua confiança técnica, ética e moral. Desta forma, todo procedimento realizado deve ser esclarecido, fazendo com que o paciente se mantenha sempre seguro;
2. Manter registros, relatórios e evoluções clínicas do paciente sempre atualizadas;
3. Não divulgar quaisquer informes que tenham origem nas palavras dos pacientes. Da mesma forma, deve-se manter em sigilo as informações clínicas ou de estudo clínico compartilhadas entre a equipe multidisciplinar, que forem obtidas em discussões clínicas, prontuários e relatos para atuação multi, inter ou transdisciplinar;
4. Ter cuidado ao gerar aproximações emocionais com um paciente. É preciso haver uma separação do profissional e do amigo ou do profissional e do esposo. Deve-se utilizar um ritual formal para haver uma sinalização da distinção destas partes do todo. Instrumentos como o tratamento pela titulação profissional, uso do jaleco ou uniforme, auxiliam nesta questão, mas o comportamento também deve ser modificado;
5. É dever de cada profissional admitir os limites de intervenção técnica e ética de sua profissão, encaminhando o paciente a um especialista de acordo com as necessidades clínicas específicas de cada situação, sempre explicando claramente ao paciente;
6. Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente;
7. Ter cautela ao comentar casos entre pacientes, mesmo com a intenção de encorajá-los, pois isto foge da técnica e amedronta o paciente.

Condutas éticas na equipe multidisciplinar

O conhecimento na área da saúde tem crescido muito nas últimas décadas, levando a um incremento considerável dos conteúdos, artigos e relatos clínicos ou científicos sobre as mais diversas especialidades e disciplinas em saúde. Desta forma, cada vez mais um único problema de saúde tem contado com a assistência conjunta de vários profissionais em prol da recuperação de um paciente.

Então torna-se necessário o estabelecimento de políticas éticas para o relacionamento entre estes profissionais, com o objetivo de diminuir possíveis atritos que possam interromper um sincronismo e uma harmonia vitais para a saúde e a qualidade de vida dos pacientes.

As premissas importantes para a cumprimento da conduta ética na equipe multidisciplinar são:

1. Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe multidisciplinar em saúde;
2. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional;
3. Não diminuir o exercício profissional de outros;
4. Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões;
5. Seguir as normas legais de sua própria profissão;
6. Manter a humildade como uma ferramenta de diálogo entre a equipe de saúde, facilitando assim a troca de informações entre as especialidades e disciplinas de saúde.

3



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- § 1º - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessárias para a realização completa da execução do contrato;
- § 2º - Reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com o estabelecido nesta qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA;
- § 3º - Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da execução dos serviços e da sustação do pagamento;
- § 4º - Efetuar o pagamento de conformidade com o contrato;

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1- Pela prestação dos serviços, objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, o valor conforme a carga horária exercida e especificada no relatório mensal, deduzidos os encargos legais.
- 2.3- Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados mensalmente efetuado sempre até o dia 13 de cada mês mediante da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 3.1- A vigência do presente Contrato será até 12(doze) meses a contar da data abaixo, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.
- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos. Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas, o prazo acima estabelecido assim como alteração no contrato poderá ser prorrogado, ou alterado, aditivado, nos termos dos arts. 57, II e 58 em seus incisos e parágrafos, assim como inciso I do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1- As despesas decorrentes da execução desta avença, serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.002.10.301.0170.2.290 – 07.002.10.301.0170.2.295 – 07.002.10.301.0170.2.305 – 07.002.10.301.0130.2.285 – 07.002.10.301.0130.2.525 – 07.002.10.122.0130.2.526.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1- A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, quaisquer fatos anormais, que por ventura venham a ocorrer durante a execução deste Contrato, principalmente fatos que dependam de orientação da **CONTRATANTE**, ou de seus prepostos.
- 7.2- Quaisquer divergências entre os serviços prestados e as especificações deste pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na aplicação das sanções
- 7.3- A **CONTRATADA** é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.
- 7.4- A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.5- A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante o período da execução dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 8.1- O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE** alterá-lo ou rescindir unilateralmente, nos casos previstos na legislação citada.

4



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão contratual.

6.3- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 1º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA MONA DAS CONDIÇÕES FINAIS

8.1- A presente contratação é regida pelo disposto no Código Civil Brasileiro, principalmente os fatos que dependam de orientação por parte da CONTRATANTE, e em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA, pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos da legislação trabalhista, previdenciária social e fundiária.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia Pr, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (02) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que depois de lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Corbélia Pr, 08.09.2021.

Cleide Teresinha dos Santos Messias
Secretaria de Saúde

HV GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E CLINICA MEDICA LTDA – ME - CNPJ: 27.444.078/0001-51, Rua: Av. São Paulo, 1061 Sala 901 -0 Zona 01 – Maringá PR – CEP: 87.005-280 - Fone: (44) 3023-1416 / (44) 99139-0938, e-mail: projetos@ipasaude.org.br representada pelo Sr. Hugo Alexandre Agüera Viana CPF: 048.211.639-00 RG: 8.192.704-9 SSP/PR.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Olmo Milton Leão
CPF: 024.824.729-40

Julio C. Rijo
CPF: 085.436.203-22



Prefeitura Municipal de Corbélia

ESTADO DO PARANÁ

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Corbélia – Paraná | CEP 85420-000 - Fone: (45) 3242-8800
www.corbelia.pr.gov.br | CNPJ 76.208.826/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309.2021 – DO PREGAO PRESENCIAL Nº 108.2021 DE 13.08.2021.

Contratada: HV GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA LTDA – ME - CNPJ: 27.444.078/0001-51

Contratante: Prefeitura Municipal de Corbélia Pr. CNPJ: nº 76.208.826/0001-02

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados enfermagem e técnicos de enfermagem, para atuar na UBS Padre Bernardo Lube – Centro – Pronto Atendimento Municipal – PAM e/ou conforme a necessidade da Secretaria de Saúde. Conforme Termo de Referência Anexo I.

Vencedor do Lote Nº 01 – Item nº 01 R\$: 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos) por hora Item nº 02 R\$: 18,07 (dezoito reais e sete centavos) por hora.

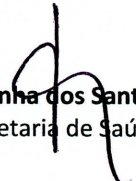
Dotação Orçamentária: 07.002.10.301.0170.2.290 – 07.002.10.301.0170.2.295 – 07.002.10.301.0170.2.305 – 07.002.10.301.0130.2.285 – 07.002.10.301.0130.2.525 – 07.002.10.122.0130.2.526.

Data do Contrato: 08.09.2021.

Prazo de execução: 12 (doze meses) a contar da assinatura do contrato entre as partes.

Foro: Corbélia Pr.

Corbélia Pr. 08.09.2021.


Cleide Teresinha dos Santos Messias
Secretaria de Saúde